



GRANDE ORIENTE DO BRASIL MATO GROSSO DO SUL

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

DECRETO Nº 2.635, DE 02/04/1.979 – INSTALAÇÃO 26/04/1.980

TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - TEE-GOB/MS, DE 19.04.2021

Regulamenta o art. 6º da Resolução no 001/2021 do TEE-GOB/MS DE 18.03.2021, estabelecendo procedimentos para as eleições híbridas (presenciais e virtuais) e virtuais para as administrações das Lojas Maçônicas e seus Oradores no ano de 2021, das Lojas da jurisdição - Gestão 2021-2022/23, Deputados Estaduais e Suplentes (suplementares), e dá outras providências.

O TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL do Grande Oriente do Brasil de Mato Grosso do Sul - TEE-GOB/MS, no uso de suas atribuições e fundamentado no Código Eleitoral Maçônico - Lei nº 153, de 08.09.2015, publicada no Boletim Oficial do GOB nº 17, de 23.09.2015, com as alterações constantes na Lei nº 168, de 15.12.2016, publicada no Boletim Oficial do GOB nº 3, de 24.02.2017 e Resolução nº 001/2021, de 27.02.2021, do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico e Resolução Conjunta nº 001/2021 do STEM/GMG/SFL/STFM e MPFM de 14.04.2021.

Considerando a atipicidade do momento em face do cenário epidemiológico da COVID-19, com seu agravamento, cujos óbitos aumentam a cada dia, exigindo a flexibilização das normas para a realização das eleições;

Considerando a proximidade das eleições do quadro diretivo e Oradores das Lojas, para a Gestão 2021-2022/23, e a necessidade de se estabelecer a tranquilidade, a eficiência e a harmonia no Grande Oriente do Brasil – Mato Grosso do Sul, com a realização de eleições dentro de um cenário de possível normalidade, **com a possibilidade e a critério da Loja em realizar sessão híbrida (presencial e virtual), virtual ou presencial**, dentro da realidade geográfica de cada uma, respeitando os protocolos de restrição emanados por Decretos de governos Estaduais e Municipais.

Considerando o previsto no art. 6º da Resolução nº 001/2021, do TEE-GOB/MS, de 18.03.2021, reservando ao Tribunal Superior Eleitoral, ao GOB e ao GOB/MS, novas deliberações em razão do desenvolvimento da Pandemia da COVID-19. que possam afetar as eleições.

Considerando a necessidade de disciplinar e dar agilidade aos procedimentos para a **ELEIÇÃO HÍBRIDA (PRESENCIAL e VIRTUAL) e VIRTUAL**, a homologação e a respectiva diplomação dos eleitos, a cargo deste Tribunal, **para as Lojas que optarem pelas eleições não presenciais.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Os procedimentos de registro de candidaturas, requisitos aos cargos, frequência, autenticidade e envio de documentação, para os cargos de Administração e Oradores de Loja e, Deputados Estaduais e suplentes, das



GRANDE ORIENTE DO BRASIL MATO GROSSO DO SUL

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

DECRETO Nº 2.635, DE 02/04/1.979 – INSTALAÇÃO 26/04/1.980

TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL

eleições virtuais ou híbridas, são os mesmo mencionados na Resolução nº 001/2021 do TEE-GOB/MS, de 18.03.2021 para a eleição presencial em vigor.

Art. 2º - As Oficinas Eleitorais virtuais ou híbridas (presencial e virtual), serão dirigidas por uma Mesa Eleitoral formada pelo Venerável Mestre, o Orador e o Secretário e por dois eleitores designados pelo Venerável Mestre para o cargo de escrutinadores (art. 3º, III, § 1º e 2º do CEM).

Art. 3º - A lista de presença da sessão virtual ou híbrida (presencial e virtual), conterá o nome completo do obreiro e seu CIM, sendo que:

a) Em caso de sessão virtual, no lugar da assinatura a Mesa Eleitoral deverá lançar as palavras "**presente**" ou "**ausente**";

b) Na sessão híbrida (presencial e virtual), conterá a assinatura dos presentes e o lançamento das palavras "**presente**" ou "**ausente**", nos que participarem de forma remota;

Art. 4º. Para as sessões eleitorais virtuais ou híbridas (presencial e virtual), o Edital de Convocação conterá a data e hora da realização da sessão eleitoral, indicando a forma virtual ou híbrida e o aplicativo que será utilizado para a realização da sessão eleitoral que poderá ser o "*Google Meet*" ou similar que permita gravação.

Art. 5º - As Atas da sessão eleitoral deverão informar qual a modalidade que foi realizada a sessão eleitoral e serão assinadas por todos, com assinatura eletrônica ou colhidas as assinaturas presencialmente, cujo encargo fica sob a responsabilidade do Venerável Mestre e do Secretário, com o objetivo de reduzir eventual exigência que venha a ser formulada pelos cartórios respectivos, onde devam ser registrados os atos.

Art. 6º - A remessa da documentação relativa às eleições virtual ou híbrida, deverá ser feita diretamente ao **Tribunal Estadual Eleitoral - GOB/MS**, exclusivamente pelo e-mail (***teegobmseleicoes2021@gobms.org.br***), em arquivo PDF ou Word, **IMPRETERIVELMENTE até o 3º (terceiro) dia útil após a data da votação em Loja** (§ 4º do art. 27, do Código Eleitoral Maçônico).

§ 1º - Os documentos relativos ao processo eleitoral para a **Administração da Loja e Orador**, referidos no *caput* deste artigo, são os mesmos relacionados na Resolução nº 001/2021, do TEE-GOB/MS de 18.03.2021, art. **Art. 7º**, **§ 1º** para a eleição presencial em vigor, apenas com as modificações nos anexos do Edital de Convocação, da Folha de Votação e da Ata.

§ 2º - A eleição complementar para representante da Loja junto a **Poderosa Assembléia Estadual Legislativa**, depende de autorização do Tribunal Estadual Eleitoral competente (art. 16, § 1º e § 2º do Código Eleitoral Maçônico);



GRANDE ORIENTE DO BRASIL MATO GROSSO DO SUL

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

DECRETO Nº 2.635, DE 02/04/1.979 – INSTALAÇÃO 26/04/1.980

TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL

§ 3º - Após autorizada e realizada a eleição, referida no parágrafo anterior, a Loja enviará cópia da Ata da Eleição onde conste o nome dos eleitos, ao Tribunal Estadual Eleitoral para a expedição dos referidos diplomas de **Deputado Estadual e Deputado Estadual Suplente** (se for efetuada) - (art. 7º do Código Eleitoral Maçônico), os mesmos relacionados na Resolução nº 001/2021 do TEE-GOB/MS de 18.03.2021, **Art. 7º** , **§ 3º** para a eleição presencial em vigor, apenas com as modificações em anexo, no Edital de Convocação, na Folha de Votação e na Ata.

Sala das Sessões do Tribunal Estadual Eleitoral do Grande Oriente do Brasil de Mato Grosso do Sul, aos dezanove (19) dias do mês de **abril** (04) de dois mil e vinte e um (2021).

Original Assinado e Arquivado

Silasneiton Gonçalves

Juiz Presidente

Original Assinado e Arquivado

Paulo Roberto Neves de Souza

Juiz Secretário

Original Assinado e Arquivado

Jeová Neves Carneiro

Juiz Eleitoral

Original Assinado e Arquivado

Edilson Osnei Nazareth Duarte

Juiz Eleitoral

Original Assinado e Arquivado-

Ivan Alves Cavalcante

Juiz Eleitoral

Original Assinado e Arquivado

Antonio Ramão Marcondes Carvalho

Juiz Vice-Presidente

Original Assinado e Arquivado

Wilson Farias do Rego

Juiz Corregedor

Original Assinado e Arquivado

Sergio Luiz Duarte

Juiz Eleitoral

Original Assinado e Arquivado

Francisco da Silva Bandeira

Juiz Eleitoral

Original Assinado e Arquivado

João Batista da Silva

Sub-Procurador Estadual – GOB/MS